

A REGENERACÃO

ORGAM DEMOCRATICO

32 TYPOGRAPHIA - RUA DE JOÃO PINTO 32

ANNO XV

DESTERRO - Quarta-feira, 3 de Outubro de 1883

N. 120

SECÇÃO OFICIAL

Governo da Província

EXTRACTO DO EXPEDIENTE DO DIA 1º DE OUTUBRO DE 1883

Administração do Exm. Sr. Dr. Francisco Luiz da Gama Rosa

Ao chefe de divisão Manoel Carneiro da Rocha.—Comunicando que expediu ordem á thesouraria de fazenda afim de se rem pagos os vencimentos de s. ex. e do seu auxiliar.

Neste sentido, expediu-se ordem á thesouraria de fazenda, em officio sob n. 428.

A' thesouraria geral, n. 429.—Mandando entregar ao ajudante da colônia militar de Santa Theresa a quantia de 1:000\$000 rs. para as despezas a fazer-se com os colonos de 3^a classe e suas famílias.

Deu-se conhecimento ao director da referida colônia.

Ao dr. chefe de polícia, n. 119.—Autorizando-o a fazer a despesa necessária com a caiação das prisões da cadeia da capital.

Communicou-se á thesouraria provincial, em officio sob n. 307.

Ao capitão do porto, n. 48.—Declarando que os contractos que os contractos que se celebrarem para fornecimento ás repartições sujeitas ao ministerio da marinha e navios da armada, devem ser remetidos copias d'elles, uma á secretaria d'Estado e outra á contadora da marinha, conforme determina o aviso circular do respectivo ministerio de 24 de Setembro ultimo.

A' thesouraria provincial, n. 308.—Communicando que nomeou o commandador Estevão Manoel Brocardo para verificar se os concertos realisados em um lance do edificio onde funciona o Atheneu Provincial estão conforme o contrato celebrado.

Neste sentido officensse ao referido commandador.

A' camara municipal da capital.—Autorizando-a a despendar a quantia de 300\$000 rs. para reconstrução da ponte á rua do Presidente Coutinho e para nivelar e reparar os aterros respectivos.

Ao engenheiro Taulois.—Exigindo um orçamento das despezas precisas para execução dos

trabalhos complementares de que carece a estrada D. Francisca.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 1883

Antonio Joaquim Guerreiro de Faria, pede que se lhe manda pagar os alugueis de sua casa, onde funciona a escola publica do sexo masculino do Paraty.—Informe o doutor director da instrução publica.

Alberto Westphal, pede comprar ao Estado o lote de terras n. 15, na linha do alto das Agnus Clara, na ex-colonias Itajahy e Príncipe D. Pedro.—Informe o thesouraria da fazenda.

Guilherme Mohr, pede comprar ao Estado o lote de terras n. 112 da margem esquerda do rio Itajahy.—Idem.

Luiza Roza de J-zus, que achanço-se com seus filhos trabalhando no lote de terras n. 128, na margem esquerda do rio Itajahy, pede para pagar a dívida que sobre o mesmo lote se acha lançada afim de receber o título definitivo.—Idem.

Theodoro Laner e Júlio Schubert, pede que lhes manda pagar os seus ordenados, vencidos nos meses de Junho, Julho e Ago-últimos, que lhes compete como adjuntos do professor publico de Joinville.—Informe a thesouraria provincial.

Antonio Joaquim de Macedo, pede comprar ao Estado 200 braças de terras de frente mais ou menos, com 500 de fundo, no lugar denominado «Rella», na freguesia de Itapacoroy.—Informe a camara municipal de Itajahy.

Amadio Joaquim de Sant'Anna e outro, pedem comprar ao Estado, 200 braças de terras de frente com 1:000 de fundo, no lugar denominado «Sertão da Lagôa dos Patos», da freguesia de Itapacoroy.—Idem.

Frederico Peggan, pede comprar ao Estado o lote de terras n. 10, sito no lugar Ga-par Grande, distrito da ex-colonia Itajahy.—Informe a camara municipal de São Luiz.

EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DIARIA

Número aviso 40 reis

ASSIGNATURAS

CAPITAL

Semestre 58000

PELO CORREIO

Semestre 6\$000

Recebe-se assignaturas para anuncios especiais, até 10 linhas, para serem publicados diariamente pela quantia de 2\$000 mensais.

Poderão principiar em qualquer dia, mas terminarão sempre com o fim do mes.

Contratam-se publicações de anuncios pelos mais modicos preços.

ANNUNCIOS ESPECIAIS

PAPEIS PINTADOS

para forrar casa

Um grande, variado e moderno sortimento, por preços muito reduzidos. Em casa de Virgilio José Villela.

LARGO DE PALACIO

GRANDE LOTERIA

DA CORTE

300.000.000 ???

Achanço-se designado o dia 16 de Outubro proximo futuro para a extração desta loteria—avisa-se as pessoas que quiserem fazer a sua independência, a viram—Aos dois Oceanos—loja de fazendas de Innocencio José de Costa Campinas, à rua de João Pinto n. 8, onde encontrarão bilhetes da mesma, que serão vendidos até o dia supra mencionado. E comprando-se bilhetes desta tentadora loteria—que pode-se ficar rico em pouco tempo e passar o resto da vida a trabalhar. Esta loteria tem..... 21:168 premios, representados por um exemplido algarismo de 1:344:200:000, conforme o seu prospecto, que brevemente será publicado.

Refinacão DO LEMOS

A partir de hoje venderá á dinheiro à vista:

Assucar de 1 ^a	15 kilo	6\$100
Dito " 2 ^a	" "	5\$800
Dito " 3 ^a	" "	4\$600
Dito " 4 ^a	" "	4\$300

Em barricas á dinheiro descontado far-se-ha 1:500 rs. de desconto.

Destero, 1º de Setembro de 1883,
Jodo do Prado Lemos & C.

10 RUA DE JOÃO PINTO 10

CONFETARIA E REFINACÃO

Perseverança

J. A. PORTILHO BASTOS

Rua Trajano n. 5

GRANDE BARATILHO!

Nesta casa vende-se de hoje em diante, pelos seguintes preços, assucar refinado, á dinheiro, a vista:

1. ^a qualidade sup. kilo	440
2. ^a " " "	400
3. ^a " " "	320
4. ^a " " "	300

Ha muitos outros generos n'ste bem montado estabelecimento, que se vendem á preços muito modicos.

FABRICA Á VAPOR

DE CAFÉ MOIDO

DE

ANTONIO DA S. MEDEIROS

Nesta fabrica se encontrará sempre superior café moido, que se venderá a 640 a kilo, e meio 320 rs.

A qualidade do café e a maneira, acojo e promptidão com quo é preparado, é bastante para recomendar ao público o novo estabelecimento neste gênero. Portanto é de esperar grande animação da parte do público.

E para não haver engano, é à

27 RUA DE JOÃO PINTO 27

COLONIA GRAD-PARÁ

MUNICIPIO DO TUBARÃO

Província de Santa Catharina.

Escriptorio da Empreza,—Sede do Braço do Norte.

Vendem-se lotes de terras, por titulos de propriedade.

a bons colonos, tanto nacionaes como estrangeiros, e por preço modico, pagável à vista ou a prazo.

Podem-se saber das muitas vantagens que se encontram nesta florescente colônia, pelos prospectos já distribuidos; e para pedir informações as seguintes pessoas, conhecedoras do lugar, i.e.:

NO DESTERRO

os Srs. Virgilio José Villela, Emilio Böcker e o vice-consul de Italia;

NA LAGUNA

os Srs. Alexandre Marchior Hyarup e Marcolino Monteiro Cabral.

Para mais explicações, dirijam-se ao director da colônia.

C. M. S. LESLIE.

Endereço para cartas:—Posto-restante, villa do Tubarão, e serão logatintidas.

PIANO

Pela insignificante quantia de 150\$000 reis vende-se na rua Formosa n. 16, um piano muito proprio para principiante.

OFFICINA DE MARMORISTA

N'esta casa apronta-se obras concernentes a arte.

Como sejam:

Mezas, consolos e lavatorios.

Louzas com letreiros.

Mansolos, tumulos, pyramides, Cruzes, etc. etc.

85 RUA DO PRINCEPE 85

SECÇÃO GERAL

NOTICIARIO

Foi autorizada a Camara Municipal da capital a despender a quantia de 300\$000 para a reconstrução da ponte á rua do Presidente Coutinho e para nivelar e reparar os aterros respectivos.

Pela presidencia foi mandada entregar ao ajudante da colónia militar de Santa Thereza, a quantia de 1:000\$000 rs. para as despezas a fazer-se com os colonos de 3^a classe e suas famílias.

ELEIÇÃO PROVINCIAL

Resultado conhecido da eleição do 1º. e 2º. distrito para deputados Provinciais:

BARRA-VELHA

Dr. Abdon,	26
Manoel d'Oliveira,	2
PARATY	
Manoel d'Oliveira	33
Dr. Abdon	19

SAHY

Dr. Abdon	6
Manoel d'Oliveira	5

2º DISTRITO

SANTO AMARO

Tolentino	11
Domingos Costa	10
Francisco Ramos	1
S. PEDRO	
Francisco Ramos	6
Domingos Costa	3
ENSEADA	
Tolentino	3
Francisco Ramos	5
Domingos Costa	14

Estão eleitos em 1º. escrutínio os srs.: Elyseu, lib.	132
Dr. Abdon, »	135

B. Vinhas, lib.	120
J. Lobo, »	121
M. Oliveira, conserv.	150
Asseburg, »	128
Reinhardt, »	129

OBITUARIO

De 16 a 30 de Setembro:

De 19:— Maria José de Jesus, branca, 55 annos.—Hydropsia.

Dia 21:—Florinda Coelho de Aguiar, branca, 50 annos.—Tuberulação pulmonar.

Dia 22:— Soldado José Antonio de Faria pardo, 22 annos.—Varicelas confluentes.

—Luiza Rosa da Conceição, pardalha, 60 annos.—Gastro-chronico.

—Amalia, branca, 4 annos.—bronchites.

Dia 25:—Belmira, preta, maior.

—Epilepsia.

—José, branco, 7 mezes.—Meningite.

—Um menino, branco. Horas.

—Jacintho Manoel da Silva, branco, 83 annos.—Lesão orgânica do coração.

—Camillo Francisco da Rosa, preto, 63 annos.—Congestão pulmonar.

Dia 29:—José, pardo, 1 mez.—Aclopsia.

COMMERCIO

Desterro, 2 de Outubro

Rendimentos fiscais

ALFANDEGA

Renda do dia 1º 1:571\$062

CONSULADO

Renda do dia 1º a

30 de Setembro 7:060\$100

Idem do dia 1º de

Outubro 33\$827

ENTRADAS

«Minerva», Patacho nac. tons.

220. equip. 10. Procedente do Rio de Janeiro por Santos. Carga:

136 vol. com mercadorias estrangeiras nacionalisadas.

«Senhor dos Passos», hincane, 32 tons. equip. 4. Procedente de Paranaguá. Em lastro.

«Bom Jesus», hincane, 41 tons., equip. 3. Procedente de Santos. Carga: 300 caixas com kerosene e 25 ditas com phosphoros.

SAÍDAS

«Calderon» vapor inglez. 671 tons., equip. 26. Destino: Rio Grande do sul. Em lastro.

«Senhor dos Passos» hincane, 32 tons., equip. 4. Destino: Laguna. Carga: 20 sacos com café.

«1º de Janeiro», brigue nac., tons. 178, equip. 9. Destino: Rio de Janeiro por Tijucas. Carga: a declarada em despachos de exportação de dias anteriores.

Movimento de mercadorias

Descarga para a Alfândega em transito . . . 4 vols.

Sahirão dos armazens (descarga de transito) 270 vols.

Sahirão dos armazens 21 »

295 »

DESPACHO DE EXPORTAÇÃO

3724 kilogs. de farinha para o lugar «Antonio Ventura».

NAVIOS NO PORTO

Em descarga sobre agua.

Brigue alemão «Sirius»

Lugar inglez «William Geake»

» » «Ada Pearda»

Em carga para Buenos Ayres. lugar hespanhol «Antonio Ventura».

Em carga de lastro, lugar inglês «Koh J. Noor».

Em descarga sobre agua patacho nacional «Minerva».

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

Thesouraria de Fazenda de Santa Catharina

Deixou ante-hontem o exercicio do cargo de Inspector d'esta Thesouraria o muito distinto catarinense, o Illm. Sr. José Theodoro da Costa, por ter de seguir, na primeira oportunidade, para a Província de São Pedro do Rio Grande do Sul, atim de tomar posse do lugar de Contador da Thesouraria d'essa Província, para que fora nomeado por Decreto datado de 4 de Agosto proximamente findo.

S. S. durante quatro annos que tão dignamente dirigio a primeira Repartição de fazenda d'esta Província revelou profundos conhecimentos do serviço publico, a par de uma esclarecida intelligencia, e como chefe deixá entre os seus companheiros de trabalho um nome querido e respeitado pela maneira delicada com que sempre os tratou.

Como catarinenses e amigos de tão sympathico funcionario, não podemos deixar, de do alto da imprensa, vir felicitá-lo pela prova de consideração e confiança que acaba de receber do governo Imperial nomeando-o para o importantissimo cargo de contador da supra mencionada thesouraria e ao mesmo tempo lamentamos profundamente sua retirada desta bella terra; porém resta-nos um immenso prazer que a thesouraria de fazenda de Porto Alegre, muito lucrará com a acquisitione de tão distinto empregado de fazenda.

Terminando esta insignificante manifestação só desejamos ao amigo sincero e leal José Theodoro da Costa grandes sombras de felicidades de que é digno e merecedor.

Desterro, 3—10—83.

• • •

ouvil-o para certificarem-se de que o Dr. Matheus effectivamente era ou não formado de carne e osso corio todo o genero humano.

Adormeciam pensando n'elle e acordavam com o nome d'elle nos labios. O objecto da constante e quasi exclusiva conversação entre elles, quando se achavam reunidas, era o nosso herói por cuja mente preocupada dos inexcusáveis encantos da filha de D. Izabel, nunca lhe passara o pensamento de que pudesse sua pessoa estar fazendo tamanhas cocegas no coração de tantas, tão formosas e interessantes donzelas.

Paulo e Henrique eram sem dúvida alguma dois formosos mancebos e trajavam com todo o esmero e elegância; mas ficavam a perder de vista aquele de Matheus. Este era entre os primeiros jantos da época o que era Adelaide entre as primeiras bellezas da *Fameira*.

A conveasão dos tres, amigos versou sobre o eterno tema que sempre occupa de preferencia a atenção da mocidade.

FOLHETIM (26)

O DESENGANO

ROMANCE BRAZILEIRO

PELO

DR. CONSTANTINO GOMES DE SOUZA

VIII

Chegando á casa, mudou de roupa, vestiu um fraque de brim branco, pôz na cabeça uma especie de gorro tureco de velludo carmesim, ascendeu um charuto d'Havana e reclinou-se em um divan de marroquim verde, enquanto o seu pagein Agostinho, crioulo de trinta e quatro annos de idade, bonito, bem feito e retinto, recolhia á cocheira o animal para passar-lhe a escova e dar-lhe a ração.

Matheus, reclinado em seu divan, á guisa de sultão sem odaliscas e sa-boreando, em vez de um longo cachimbo de ambar, o seu delicioso *harana*, entregava-se aos seus sonhos brillantes de acordado, pensando na americana donzella de peregrina, de

maravilhosa formosura que havia conseguido o que a mais bella e espirituosa filha da civilizada Europa nunca pudera conseguir; isto é, eseravas-lhe o coração e apoderar-se-lhe de todos os pensamentos, constituindo-se d'est'arte o arbitrio supremo do seu futuro, da sua liberdade, do seu destino.

De quando em quando elle fazia como Haydée a grega: fechava os olhos para ver no coração a imagem celeste da encantadora Adelaide.

Eram quasi oito horas da noite quando vieram despertá-la do seu doce e amoroso devanear dois dos janotas mais elegantes e mais à moda que então possuía a *Estancia* e igualmente filhos de abastados fazendeiros.

Eram os mesmos que ha quatorze annos antes Matheus, andando na caça, havia encontrado a passearein com D. Izabel Rodrigues e as amigas destas.

A idade de Paulo e Henrique orçava, pouco mais ou menos, pela do Dr. Matheus. Enquanto estiveram sob o domínio paterno foram-lhes proibidas por ordem expressa de seus pais todas as relações com o fi-

lhão de Soares Braga; mortos, porém, os pais, e depois que o mancebo voltou da Europa, procuraram elles intercontinentre relacionar-se com o grande medico e jurisconsulto cujo nome tão respeitado era na França e na Alemanha, onde havia feito os seus estudos.

Todos quantos outr'ora tinham mortalmente detestado o antigo libertino, honravam-se hoje com a amizade do sabio virtuoso.

Era o Dr. Matheus então o homem da epoca; não havia quem não admirasse a sua não vulgar inteligencia e ilustração e não saisse grandemente penhorado pelas suas maneiras delicadas e cavalheirosas.

As irmãs pediam aos irmãos, as filhas aos pais e até as esposas pediam instantaneamente aos seus maridos que o fossem vizitar, afim de que elle, pagando-lhes a visita, pudesse entabular por esse modo relações entre si.

Era uma das maiores horas então na *Estancia* entreterem-se relações com o homem que tanto sabia, que falava quasi todas as línguas e era tão superior ao resto dos homens.

As mais formosas e distintas donzelas ardiam em desejos de vel-o e

EDITAIS

O Doutor Felisberto Elízio Bezerra Montenegro, Juiz Municipal do Termo da Capital do Desterro da Província de Santa Catharina por S. M. o Imperador que Deus guarde, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem e delle tiverem notícia que na forma do artigo 34 § 1º, do Decreto n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881, se convoca aos cidadãos que requererão ser alistados eleitores deste município e não provirão com documentos o seu direito, a virem satisfazer essa exigência da lei no prazo de dez dias à contar da presente data; cujos Cidadãos são os seguintes: Francisco Vieira da Rosa, Henrique Jacques Schutel, Antônio Joaquim Coelho, Carlos Antônio de Esquindola, Luiz René Lebarbachon, Francisco José Ramos, Alfredo Carlos Schmidt, Lydio Marques Guimarães, Malakiás José Neto, Tristão José Moreira, Antônio Vieira Brasil, Francisco Jacintho Nunes; todos residentes nesta Cidade; e na Freguesia da Lagoa, Manoel José da Silva Guimarães; na Freguesia da Santíssima Trindade, Francisco Thomé de Borja, Moysés Machado Vieira; na de Cannasvieiras, José Francisco Pacheco, João Luiz Alves de Brito; na do Ribeirão, João Gonsalves da Silva Rodrigues; na de Santo Antonio, Francisco José Arcias, Gastão Querino de Sant'Anna; e na do Rio Vermelho, Mareclino Silveira Cardoso Junior. Os quais deverão dentro do referido prazo dez dias a apresentarem o documento exigido por lei para serem juntas as suaspetções afim

de serem informadas e remetidas ao Doutor Juiz de Direito da Comarca na forma da Lei. E para que chegue a conhecimento dos interessados se affixa o presente e se publica pela imprensa. — Cidade do Desterro, 1º de Outubro de 1883.—Eu Leonardo Jorge de Campos Tabellão encarregado do Registro eleitoral o escrivi. — *Felisberto Elízio Bezerra, Montenegro.*

O Doutor Joaquim Tavares da Costa Miranda, juiz de direito da comarca do Desterro e presidente da junta apuradora do 1º distrito eleitoral, etc.

Faz público pelo presente edital que designou o dia 19 do corrente mês, as 10 horas da manhã na casa da Câmara Municipal desta cidade para se proceder a apuração das eleições, feitas n'este 1º distrito eleitoral, em 30 do mês de Setembro último, para membros da Assembleia Legislativa Provincial, e convoca a todos os presidentes das mesas provisórias a comparecerem. Dado e passado n'esta cidade do Desterro, capital da província de Santa Catharina, em 1º de Outubro de 1883.—Eu Leonardo Jorge Campos, escrivão que o subscrei. — *Joaquim Tavares da Costa Miranda*

Alfandega

IMPOSTO DE INDÚSTRIAS E PROFISSÕES

Pela inspectoria da Alfandega desta cidade se faz público que, de conformidade com o art. 21 do Regulamento n. 5690 de 15 de Julho de 1874, se acha aberta á boca do cofre na dita Repartição em todos os dias úteis das 9 horas da manhã, ás 3 da tarde, até o dia 30 do mês de Outubro proximo futuro, a cobrança do imposto de indústrias e profissões

relativo ao 1º semestre do corrente exercício de 1883—1884.

Os collectados que não satisfizerem o mencionado imposto até o referido dia, ficarão sujeitos á multa de 6% da importância do imposto de que trata o art. 25 do citado Regulamento.

Alfandega do Desterro, 1º de Setembro de 1883.—O inspector; *Pedro Caetano Martins da Costa.*

Câmara Municipal

A Câmara Municipal desta capital faz saber, que por Acto do Exm. Sr. Dr. Presidente da Província datado de 6 de corrente mês, foram aprovados os seguintes artigos de

POSTURAS

Artigo 1.º — Ningum poderá abrir casa de negocio no município d'esta capital, sem prévia licença da Câmara, passada á vista do conhecimento do imposto de indústria e profissões, ou documento d'Alfandega, pelo qual prove ser isento d'elle (artigo 22 e 37 do Regulamento) que baixou com o Decreto n. 5690 de 15 de Julho de 1874.)

Artigo 2.º — Concedida a licença para a abertura de casa de negocio, será o requerente inscrito no respectivo lançamento.

§ Unico.—Encerrado o lançamento, os que de novo requererem serão igualmente inscritos para o pagamento do imposto, procedendo-se para este fim aos necessários exames. (artigo 22 § 1º do citado Regulamento.)

Artigo 3.º — O imposto de abertura de casa de negocio como o de continuação é cobrado de uma só vez e a elle é obrigado na razão do anno inteiro o que exercer o negocio no mês de Julho, ainda que feche ou transfira o estabelecimento antes de findo o exercício.

§ 1.º — A mudança de negocio de uma classe para a outra a que for aplicável maior taxa, obrigará o collectado á diferença das mesmas taxas, guardadas as disposições dos artigos precedentes.

§ 2.º — A mudança do estabelecimento de uma casa para outra, de maior ou menor aluguel no decurso do exercício, não sujeita o collectado a aumento nem à diminuição do imposto, ainda mesmo que haja mudança de classe para ordem inferior.

§ 3.º — No caso de cessão do estabelecimento commercial, qualquer dos interessados pode requerer averbação no lançamento para o fim de se exigir do novo dono, o imposto de continuação. A falta de averbação tornará responsável o dente pelo imposto em dívida até o exercício em que se houver efectuado a cessão (artigo 35 e seus §§ do citado Regulamento.)

Artigo 4.º — São applicáveis ao imposto de continuação das casas de negocio as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 3º.

Artigo 5.º — Os infractores dos artigos 1º e 2º § único serão multados em trinta mil réis pela primeira vez, e sujeitos nas demais a penalidade geral do código.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrario.

E para que chegue ao conhecimento de todos os seus municipios, mandou a Câmara publicar o presente edital.

Câmara Municipal da Cidade do Desterro, em 28 de Setembro de 1883.—O presidente da Câmara, *Joaquim de Souza Lobo.* — O secretario, *Domingos G. da Silva Peicoto.*

— 32 —

della que não estiver nas condições exigidas; e, não o fazendo, se procederá á demolição e se intentará judicialmente contra elles a ação competente.

CAPÍTULO II

DA REGULARIDADE DA EDIFICAÇÃO

Artigo 172.—As casas e frentes que se edificarem ou reedificarem dentro do perimetro da cidade, terão as dimensões seguintes:

§ 1.º — Altura entre a soleira e linha da base da cornija 4", no mínimo.

§ 2.º — Altura mínima das portas 3", e das janellas 2"; largura mínima de umas e outras 1",30.

§ 3.º — Largura dos claros entre portas e janellas 2" no máximo e 0",40 no mínimo.

§ 4.º — Altura das cornijas, entre 0",40 e 0",50, e saliência de 0",20 a 0",28; altura das platibandas, entre a quarta e quinta parte da altura da frente.

§ 5.º — Altura das soleiras das portas de 0",10 a 0",20 acima das calçadas ou dos passeios.

§ 6.º — Largura das calçadas ou dos passeios 1",30 e altura 0",25 sobre o nível do solo ou calçamento.

Artigo 173.—As casas que se edificarem ou reedificarem nas mais povoadas, terão as seguintes dimensões:

§ 1.º — Altura entre a soleira e linha da base da cornija 3",50 no mínimo.

§ 2.º — Altura mínima das portas 2",50, e das janellas 1",60; largura mínima de umas e outras 1",10.

§ 3.º — Largura dos claros entre portas e janellas 1",50 no máximo e 0",40 no mínimo.

§ 4.º — Altura das cornijas, entre 0",30 e 0",50 e saliência de 0",18 a 0",28; altura das platibandas, entre a quarta e quinta parte da altura da frente.

§ 5.º — Altura das soleiras, de 0",05 a 0",20 acima das calçadas ou dos passeios.

§ 6.º — Largura das calçadas ou dos passeios 1",30, e altura 0",25 sobre o nível do solo.

Artigo 174.—Os muros, as grades ou os gradis de ferro, terão a altura máxima de 2 metros sobre o nível das calçadas ou dos passeios.

— 29 —

§ 1.º — Recusar-se ao serviço de quem quer que seja, desde que se achem desocupados no ponto de estação.

§ 2.º — Entregar-se a jogos de qualquer especie em tal lugar, bem como fazer voreria e apapadas ou soltar gritos que perturbem a commodidade publica.

§ 3.º — Proferir palavras obscenas, seja no ponto de estação, seja em acto de serviço.

Artigo 153.—Fica designada a parte da rua do Príncipe, entre a Alfandega e a continuação da rua Trajano, para ponto de estação de tales veículos, que deverão se conservar sempre alinhados.

Artigo 154.—É proibido aos donos de carros, girando sobre triplhos, voltarem estes vazios sem pessoa que os acompanhe e ligeiramente: tales veículos, em sua volta, deverão ser sempre acompanhados por um condutor ou guia, e a saída dos armazens ou depósitos, como no desembocar das ruas, ter-se-há o maximo cuidado para evitar-se prejuízo á commodidade e segurança publica.

Artigo 155.—Os infractores do artigo 149 e seus §§ incorrerão na multa de 5\$000 rs.; os do artigo 147 na de 10\$000 rs., além da perda da matrícula e de 8 dias de prisão ao condutor; e os do artigo 144 e 145 e seus §§ na de 20\$000 rs., além da perda da matrícula e 8 dias de prisão ao condutor, ficando de mais o veículo recolhido a depósito até satisfação da multa.

Artigo 156.—Os infractores dos artigos 150 e 152 e seus §§ serão multados em 2\$000 rs. pela primeira vez, não podendo da terceira em diante continuarem a dirigir os veículos; e os dos artigos 151, 153 ultima parte e 154, em 2\$000 rs. de cada vez, obrigados, alem disso, á indemnização do danno causado os de que tratam os artigos 151 e 154.

SEÇÃO IV

DO DEPOSITO

Artigo 157.—O deposito dos veículos será feito em poder do presidente da Câmara sob sua responsabilidade, devendo para esse fim ter as accommodações necessarias, vencendo premio marcado por lei para depositos iguais.

Artigo 158.—O deposito só deixará de existir quando for paga a multa ou relevada pela autoridade competente, por sentença passada em julgado.

§ Unico.—Nenhuma ordem ou portaria relaxando o deposito será cumprida sem o visto do chefe de polícia.

DECLARAÇÕES

O abaixo assinado declara ao público e a quem convier, que deixou n'esta data de ser procurador da Sra. D. Roza Cazimira Vianna, viúva do falecido Alexandre Carlos Vianna.

Desterro, 1 de Outubro de 1883.
—João Maria Cardozo.

ANNUNCIOS

Pilulas



VEGETAIS ASSUCARADAS

DE BRISTOL

A medicina antibílica mais eficaz e poderosa que se conhece, garantindo-se ser puramente vegetais as substâncias que entram na sua composição. A Leptandrina e a Podophilina constituem os seus principios activos: São um antídoto infallível contra a Euxaqueca, Gástritis, Cardíngia, Indigestão, Dispepsia, Congestão do Fígado, Dor nas Costas, Constipação do Ventre e contra toda afecção do Fígado, Esomogno e Rins.

PRECISA-SE

de dois meninos para venderem a «Regeneração.»

PARIS, 22, rue Drouot, e sem as Farmacias

— 30 —

Artigo 159.—Se o veículo que tiver de ser conduzido ao depósito conduzir passageiros, o guarda municipal, agente fiscal ou policial, tomará assento ao lado do cocheiro e tornará efectivo o depósito quando estiver concluído o serviço sem vexame para os passageiros.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES SOBRE O SERVIÇO DE BONDS

Artigo 160.—Em todas as ruas e largos onde houver trilhos de bonds, é proibida a parada ou estação de carros, carroças ou outros quaisquer veículos, de modo que embaracem a circulação daqueles; sendo também vedado depositar-se qualquer objecto sobre os trilhos, afim de não embarrascar o livre transito da linha.

Artigo 161.—Os cocheiros de bonds trarão uma chapa no peito com o numero de ordem, afim de poderem o público e os agentes policiais e municipais designá-los.

Artigo 162.—Os referidos cocheiros andarão sempre com os animais a meio trote, conservando a mão direita na manivela, afim de poderem facilmente travar o carro para evitar qualquer desastre.

§ 1.º—Nas descidas andarão sempre à meia trava, assim como nas passagens das curvas e nas intersecções das ruas, onde deverão andar a passo e dar sinal de apito ou cornetim.

§ 2.º—Deverão parar sempre que tiver de sahir ou entrar qualquer passageiro, tendo toda urbanidade e polidez para com os mesmos passageiros.

§ 3.º—Os objectos esquecidos nos bonds pelos passageiros serão recolhidos pelo conductor e entregues por esta à gerencia ou administração, que os enviará à repartição da polícia.

Artigo 163.—Os cocheiros ou condutores de bonds poderão reclamar o auxilio de qualquer agente policial para conter ou fazer sair do carro qualquer passageiro que se portar inconvenientemente.

Artigo 164.—Os infractores do artigo 160 pagarião a multa de 10\$000 rs., e os dos artigos 161 e 162 e seus §§ a de 5\$000 rs., sendo responsável por elas a empreza ou administração.

QUINUM LABARRAQUE

APROVAÇÃO DA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS

O quinum Labarraque é um Vinho eminentemente tonico e febrifugo destinado à substituir todas as outras preparações de quina.

O quinum Labarraque contém todos os principios activos dos vinhos mais generosos.

O quinum Labarraque é prescripto com vantagem aos convalescentes de doenças graves, as parturientes e à todas as pessoas fracas ou debilitadas por uma febre lenta.

Tomado com as verdadeiras pilulas de Vallet, são rápidos efeitos que produz nos casos de chlorose, anemia, cores pálidas.

Em razão da eficacia do Quinum Labarraque, é preferível tomá-lo em copo de licor, no fim da refeição e as pilulas de Vallet antes.

Vende-se na mor parte das farmacias sob a assignatura:

Alfred Labarraque

Fabricação e atacado : Casa L. FRERE et Ch. TORCHON, 19, rue Jacob, Paris.

SUSPENSORIO MILLERET

elástico, sem ligaduras dolorosas
para evitar as fadigas e as dores,
exige a firmeza do suportor, esforçando
em cada suspensorio.

MILLERET, LE GOUVÈC, successor, Paris, 49, r. J.-J. Rousseau

— 31 —

TITULO VI

DA EDIFICAÇÃO

CAPITULO I

DO ALINHAMENTO E NIVELAMENTO

Artigo 165.—As praças, ruas e travessas da cidade e das povoações do município, bem assim as estradas ora existentes e as que nela se abrirem, terão a direcção, as proporções e o nivelamento indicados nas plantas respectivas.

Artigo 166.—Enquanto não forem levantadas e adoptadas as plantas respectivas, serão observadas as disposição seguintes:

§ 1.º—As praças ou os largos compreenderão um espaço numérico menor de 22 metros em quadro.

§ 2.º—As ruas e travessas terão a largura de 13^m.20, dando-se às que novamente se abrirem a direcção dos pontos cardinais, quando a isso não se oponham os maiores desenvolvimentos rectilíneos.

§ 3.º—As estradas medirão 13^m.20 de largura.

§ 4.º—As praga, ruas, travessas e estradas terão o nivelamento mais conveniente.

Artigo 167.—Nenhuma edificação ou reedificação, qualquer que seja, começará no espaço comprehendido nas plantas da cidade e das povoações, ou no determinado pela camara, sem que preceda o alinhamento e competente nivelamento.

Artigo 168.—É igualmente obrigação do proprietário apresentar á camara, antes de começar a obra, o desenho do frontal e planta do edificio projectado.

Artigo 169.—Quando a edificação fôr nos subúrbios da cidade e os proprietários queiram fazê-la dentro do alinhamento natural, serão ainda assim abrigados a guardarem um novo alinhamento, o qual distará do primeiro de 10 metros.

Artigo 170.—As grades, ou gradis de ferro, construidos nos terrenos abertos aos lados das praças, ruas e travessas, bem como as cercas nos casos em que são por este código toleradas, terão um alinhamento especial, afastado a 0,20 do estabelecido para as outras edificações.

Artigo 171.—O infractor ou infractor dos artigos 169 e 170 serão multados cada um em 30\$000 rs., e obrigados a demolir, no estado em que se achar, e no prazo assignado pela camara, a obra ou a parte